



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 26.563 Ano: 25
Fls. 533 Servidor P

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº02/SEDUC/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ E A FIRMA ECOPLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, por intermédio do **Fundo Municipal de Educação de Araruama**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.634.611/0001-60, com sede na Rua México, s/n, Centro, Araruama/RJ, CEP:28.979-120, pela Exma. Secretária Municipal de Educação, Sra. **Valeria Cristina Tavares do Amaral**, residente e domiciliada nesta cidade, como **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **ECOPLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.867.870/0001-90, com sede na Rodovia BR 470, nº 1040, KM 70, Bloco 02, Galpão 03 e 04, Benedito, Indaial/SC, CEP: 89.084-405, endereço eletrônico: adm@ecoplex.com.br, neste ato por seu representante legal, Sr. **Rildo da Silva Barbosa**, conforme atos constitutivos da empresa, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **CONTRATADA**, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2024, Ata de Registro de Preços nº 013/2024, Processo Administrativo de Origem nº 09/2024, oriundo do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP, celebra-se o presente instrumento de ADESÃO, por estimativa de 27,31% do somatório total dos valores dos quantitativos dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do Lote 01, bem como em 24,22% do somatório total dos valores dos quantitativos dos itens 1, 2 e 3 do Lote 01, todos nas mesmas características e especificações da referida Ata de Registro de Preços, a qual tem a ora contratada a condição de fornecedora detentora dos preços registrados, consoante justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 26.563/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, Decreto nº 052 de 12 de abril de 2024, Decreto nº 009 de 18 de janeiro de 2024, e demais normas pertinentes, pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico supracitado e pelas disposições deste contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 26.563/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a adesão por estimativa de 27,31% do somatório total dos valores dos quantitativos dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do Lote 01, bem como em 24,22% do somatório total dos valores dos quantitativos dos itens 1, 2 e 3 do Lote 01, todos nas mesmas características e especificações da Ata de Registro de Preços nº 013/2024, Pregão Eletrônico nº 05/2024, Processo Administrativo de Origem nº 09/2024 oriundo do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP, bem como o processo administrativo nº 26.563/2025, visando a “Aquisição de Uniformes Escolares para atendimento as escolas da rede de ensino pública municipal, pelo período de 12 (doze) meses”, de acordo com as especificações e no limite das quantidades autorizadas pelo órgão Gerenciador, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Araruama/RJ - SEDUC, conforme Termo de Referência apresentado nos autos do processo administrativo nº 26.563/2025.

2.2. Objeto da contratação:

Rildo Barbosa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 26.563 Ano: 25
Fls. 538 Servidor P

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA	PEÇA	98.985	R\$ 23,75	R\$ 2.350.893,75
02	CAMISETA ESCOLAR REGATA	PEÇA	67.590	R\$ 23,75	R\$ 1.605.262,50
03	CAMISETA ESCOLAR MANGA LONGA	PEÇA	36.195	R\$ 24,00	R\$ 868.680,00
04	BERMUDA ESCOLAR MASCULINA	PEÇA	33.170	R\$ 31,95	R\$ 1.059.781,50
05	BERMUDA ESCOLAR FEMININA	PEÇA	28.870	R\$ 31,95	R\$ 922.396,50
06	SHORT SAIA	PEÇA	15.150	R\$ 31,90	R\$ 483.285,00
07	JAQUETA ESCOLAR	PEÇA	35.160	R\$ 64,90	R\$ 2.281.884,00
08	CALÇA ESCOLAR	PEÇA	67.590	R\$ 43,20	R\$ 2.919.888,00
09	JAQUETA DE TACTEL	PEÇA	36.195	R\$ 84,50	R\$ 3.058.477,50
10	BLUSA DE MOLETOM	PEÇA	36.195	R\$ 63,90	R\$ 2.312.860,50
11	MEIA ESCOLAR	PAR	98.985	R\$ 7,97	R\$ 788.910,45
VALOR TOTAL DO LOTE 01				R\$ 18.652.319,70	
LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	TÊNIS ESCOLAR COM CADARÇO	PAR	67.590	R\$ 87,50	R\$ 5.914.125,00
02	SANDÁLIA TIPO PAPETE	PAR	14.575	R\$ 62,90	R\$ 916.767,50
03	SANDÁLIA TIPO BABUCHE	PAR	14.575	R\$ 62,90	R\$ 916.767,50
TOTAL DO LOTE 02				R\$ 7.747.660,00	
VALOR TOTAL DOS LOTES				R\$ 26.399.979,70	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa referente ao fornecimento dos materiais, objeto da contratação, será empenhada na seguinte dotação orçamentária: Órgão: 16; Função: 12; Subfunção: 361 e 365; Programa: 0012; Ação: 2058; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00; Fonte de Recursos: 1573.

Rildo Barbosa 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 26563 Ano: 25
Fls. 539 Servidor 9

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.
- 4.2. O prazo de entrega dos materiais será de até 60 (sessenta) dias a contar da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTOS

- 5.1. O valor de referência para o fornecimento objeto deste Contrato é de R\$ 26.399.979,70 (vinte e seis milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.
- 5.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 5.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 5.5. A despesa referente à execução dos produtos será empenhada na dotação orçamentária do CONTRATANTE.
- 5.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 5.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM: Encargos moratórios devidos; N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP: Valor da Prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

- 6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela DETENTORA.
- 6.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.
- 6.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando fator econômico extraordinário e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

Rildo Barbosa 3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 265 63 Ano: 25
Fls. 540 Servidor P

- 6.4. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo CONTRATANTE, de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 6.5. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico – financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impedido da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 6.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.7. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: listas de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.
- 6.8. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 6.9. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 6.10. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.
- 6.11. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CINDESP, sendo lavrado termo aditivo.
- 6.12. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.
- 6.13. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto entre a data do pedido de adequação, retroagirá a data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o CONTRATANTE e a DETENTORA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 7.2. Face ao disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

Rildo Barbosa 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 26563 Ano: 25
Fls. 541 Servidor 1

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Firmar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 8.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.
- 8.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 8.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.
- 8.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito de supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.2. Indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representa-lo na execução do contrato.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da entrega dos materiais.
- 9.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes dos produtos, não podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
 - c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
 - d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 26563 Ano: 25
Fls. 542 Servidor P

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

10.4. As aplicações das sanções de multas observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinta dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

10.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

10.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

10.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

10.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevância por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

10.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Rildo Barbosa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

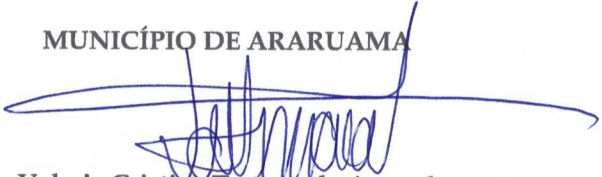
Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 26563 Ano: 25
Fls. 543 Servidor f

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Araruama, 02 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA


Valeria Cristina Tavares do Amaral

Secretária Municipal de Educação

RILDO DA SILVA

BARBOSA:25728721885

ECOPLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Rildo da Silva Barbosa

Representante Legal

Assinado de forma digital por
RILDO DA SILVA
BARBOSA:25728721885
Dados: 2026.02.04 17:48:08 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: